



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Indicação e Pedido de Informações

(artigo 183, § 1º, XI e XII Reg. Int. e art. 30, IX da LOM)

A u t o r : Valdecir de Traque - Vereador PPS - 140512

Destinatários: Prefeito Municipal e

Presidente da Câmara de Vereadores.

Assunto: **revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura, SAMS, SAAEI, Fundação e FAIBI.**

Fundamentação: Constituição Federal.

Base Legal: Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar Federal nº 101/00; Lei

Federal nº 9.504/97; Lei Federal nº 8.429/92; Lei Orgânica do Município e Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2012.

Senhor Presidente:

A administração 2.001/2.008 recebeu do antecessor, em 1º janeiro de 2.001, o valor de R\$ - 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) para a referencia 01 da tabela de referências instituída pela Lei Municipal nº 1.706/90, Estatuto dos Servidores públicos municipais de Ibitinga;

Entregou ao seu sucessor, em 1º de janeiro de 2009 ou para o atual Prefeito, em termos nominais, o valor de R\$- 429,56 (quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos) para a referencia 01 da tabela de referencias dos vencimentos fixos dos servidores públicos municipais.

Portanto, um acréscimo de 74,11% (setenta e quatro virgula onze por cento) para a referencia 01 da tabela de valores de referencias para os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Outrotanto, após três anos de atual administração concedeu apenas e tão somente o acumulado, até o momento, de 18,67% (dezoito virgula sessenta e sete por cento) de reajuste ou revisão geral anual aos trabalhadores/servidores públicos municipais;

A administração 2.001/2.008 não apenas **ofereceu aumento nominal** à tabela de referência dos vencimentos dos servidores públicos municipais **como concedeu abonos incorporados aos salários por ordem e determinação da composição das Câmaras de Vereadores da época**, além inclusive, de proporcionar uma mini-reestruturação de mencionada tabela, através da alteração da referência de todos os servidores públicos municipais;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Apenas para registro, anuncia-se que os **serventes** passaram da referência 03 (treis) para a referência (05) cinco; a guarda municipal, da referência 04 (quatro) para a referência 07 (sete); os motoristas, da referência 09 (nove) para a referência 11 (onze); os escriturários passaram da referência 08 (oito) para a referência (10) dez; e assim sucessivamente, beneficiando à todos os **servidores** detentores de cargos e empregos públicos Municipais, inclusive das autarquias e fundação públicos;

" Posto isso, **I N D I C A - S E** ao Chefe do Executivo, a concessão ou alteração/elevação de uma referência à todos os servidores públicos municipais, momento em que **Pede Informações** sobre o entendimento do Chefe do Executivo e Sua 'equipe altamente técnica' acerca do disposto no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97, Lei Eleitoral. "

Lei Federal nº 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

III - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até o posto das eleições (6 N.)

Com este, seguem os mais sinceros e calorosos votos de estima, consideração e apreço por cada um dos membros que honram a composição desse douto e promissor Plenário.

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



PROTOCOLO: 0001001

14/05/2012 17:43:19

REQ 146/2012

Atenciosamente,

Valdecir de Traque - PPS

Ilmo. Sr.

Gumercindo José Rossato Bernardi

DD Presidente da Câmara de Vereadores do

Município e Estância Turística de

IBITINGA-SP

NESTA

